

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
---------------	--

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	Nº 012/2024
---	--------------------

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE	
Área requisitante: SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS (CISSUL)	
Responsável pela demanda: MARIA INÊZ MIRANDA	Cargo/Função: SECRETÁRIA EXECUTIVA

INFORMAÇÕES DA DEMANDA			
Descrição sucinta do objeto da futura contratação: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Procedimento Administrativo nº 001/2024), para prestação dos serviços de Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico .			
Especificação dos itens, quantidades e valores: A quantidade estimada de procedimentos a serem contratados, bem como os preços unitários referenciais, acompanham o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 001/2024), conforme especificação feita na tabela abaixo:			
Procedimento/Exame/Consultas	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico	689	De acordo com Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2024-	R\$ 20.000,00

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Descrição e justificativa da necessidade: Conforme manifestação de necessidade de contratação apresentada pelo Conselho Técnico do CISSUL (vide Memorando anexo), e deliberação da Comissão de Avaliação de Preços do CISSUL (vide ata da reunião anexa), há demanda dos municípios consorciados de serviços médicos especializados e exames de análises clínicas, para atendimento das necessidades dos munícipes atendidos na rede pública de saúde.	
Grau de prioridade da contratação: () Baixa () Média (x) Alta	
SUBMISSÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	
Submeto o Documento de Formalização da Demanda (DFD) ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL) para avaliação e autorização de abertura de processo administrativo. Varginha (MG), 17 de Maio de 2024. MARIA INÊZ MIRANDA Secretária Executiva do CISSUL	

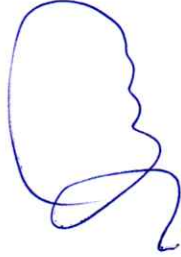
CISSUL

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios Sul Mineiros

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e autorizo a abertura de processo administrativo, para que seja realizada contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, para prestação dos serviços de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Anátomo Patológico**.

Varginha (MG), 17 de Maio de 2024.



FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Presidente do CISSUL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do processo administrativo: 012/2024	Data de autuação: 20 de Maio de 2024
Forma de tramitação: Processo eletrônico.	
Objeto/Assunto: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024, Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico.	
Observações: Processo autuado por ordem do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), a pedido da Secretária Executiva.	

CERTIFICO que procedi, nesta data, à autuação do processo administrativo acima identificado, o qual se regerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução CISSUL nº 005/2024, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Varginha (MG), 20 de Maio de 2024.

ALINE REIS DA COSTA

Responsável pelo Planejamento e Instrução do Processo Licitatório
Agente de Contratação, nomeada pela Portaria CISSUL nº 002/2024

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
---------------	---

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
-----------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Descrição sucinta do objeto da contratação: Contratação de empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Procedimento Administrativo nº 010/2024), para prestação dos serviços de Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico .		
Area requisitante: Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL)		
Natureza do objeto: Fornecimento de bens: () Entrega imediata (até 30 dias) () Entrega parcelada () Fornecimento contínuo	Prestação de serviços em geral: () Por escopo () Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual () COM dedicação de mão de obra exclusiva (x) SEM dedicação de mão de obra exclusiva	Obras e serviços de engenharia: () empreitada por preço unitário () empreitada por preço global () empreitada integral () contratação por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada () fornecimento e prestação de serviço associado
Forma de contratação: Modalidades de licitação: () Pregão () Concorrência () Concurso () Leilão	Contratação Direta: (x) Inexigibilidade () Dispensa de Licitação	Procedimentos auxiliares: (x) Credenciamento () Pré-qualificação () Procedimento de manifestação de interesse () Sistema de registro de preços

CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros
---------------	---

☐ Diálogo Competitivo	☐ Registro cadastral
Grau de prioridade da contratação:	
☐ Baixa	
☐ Média	
☒ Alta	

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Conforme manifestação de necessidade de contratação apresentada pelo Conselho Técnico do CISSUL (vide Memorando anexo), e deliberação da Comissão de Avaliação de Preços do CISSUL (vide ata da reunião anexa), há demanda dos municípios consorciados de serviços médicos especializados e exames de análises clínicas, para atendimento das necessidades dos munícipes atendidos na rede pública de saúde. O CISSUL presta serviços de relevância para a saúde pública, de modo que a pretensa contratação propiciará o cumprimento das finalidades do CISSUL, estabelecidas no art. 8º do Estatuto, em especial as de <i>"implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional"</i> e <i>"implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis"</i>. Com efeito, a presente contratação tem origem no Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 001/2024), por meio do qual os interessados em prestar os serviços objeto desta contratação credenciaram-se junto ao CISSUL. Nesse sentido, observado o disposto no art. 74, inciso IV c/c art. 72 e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto na Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, a contratação dos serviços deve ser feita pela forma direta, por inexigibilidade de licitação.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS
A quantidade estimada de procedimentos a serem contratados, bem como os preços unitários referenciais, acompanham o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 001/2024), conforme especificação

feita na tabela abaixo:

Procedimento/Exame/Consulta	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico.	689	De acordo com Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2024	R\$ 20.000,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor total estimado da contratação: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos do CISSUL, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.10.302.0002.2002.3.3.9.0.39.00.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO	
Prazo de vigência: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação desse contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e observadas as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	
Execução do objeto: Firmada a contratação, os serviços objeto do contrato serão disponibilizados aos municípios consorciados por meio sistema informatizado, juntamente com os demais contratados pela Contratante para execução, para que sejam selecionados pelos municípios consorciados de acordo com suas necessidades e demanda.	
Gestor e Fiscal do Contrato: Maria Inês Miranda	Cargo/Função: Secretária Executiva

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios Sul Mineiros

Data prevista para assinatura do contrato:

22 de maio de 2024 (sexta-feira)

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO SELECIONADO PARA CONTRATAÇÃO

Observada a ordem de credenciamento, foi selecionado para prestar os serviços a seguinte empresa credenciada:

Empresa: **PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA**

CNPJ: **06.813.708/000148**

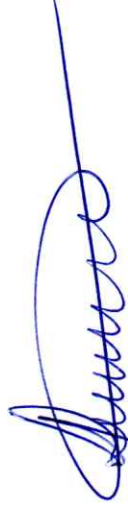
Data do Credenciamento: 16/05/2024

Data da última conferência de documentos de habilitação: 16/05/2024

CERTIDÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os legais e devidos fins, que, após conferência da documentação comprobatória de condições de participação e de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, a empresa **PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando apta a ser contratada.

Varginha (MG), 20 de Maio de 2024.



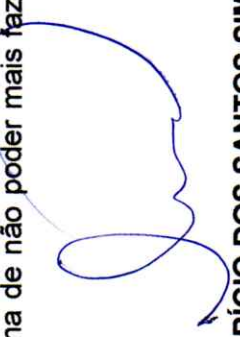
ALINE REIS DA COSTA

Responsável pelo Planejamento e Instrução do Processo Licitatório

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações dispostas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e os documentos a ele anexos, bem como a demonstração de necessidade da contratação e de seu atendimento ao interesse público, AUTORIZO a contratação da empresa **PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.813.708/0001-48**, para prestar os serviços de **Exames Laboratoriais em Anátomo Patológico**, para suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), determinando a elaboração do contrato e a convocação da contratada para sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, sob pena de não poder mais fazê-lo e ser descredenciada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Varginha (MG), 21 de Maio de 2024.



FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Presidente do CISSUL

PARECER JURÍDICO

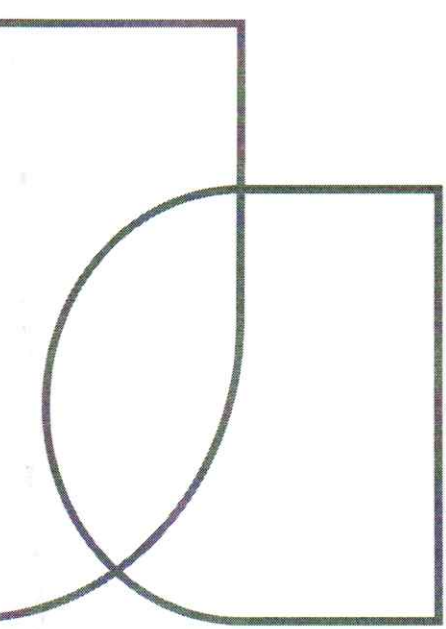
21 DE MAIO DE 2024



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CISSUL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios Sul Mineiros



Este é um documento jurídico elaborado por **João Carlos de Paiva Advogados Associados**, com direitos reservados.

Trata-se de documento sigiloso e confidencial, que contém informações privilegiadas, estando resguardado pela relação entre advogado e cliente.

Portanto, este documento não pode ser, total ou parcialmente, encaminhado, reproduzido, divulgado ou retransmitido a pessoas naturais ou jurídicas que não sejam o cliente destinatário sem expresse e prévio consentimento dos representantes legais de João Carlos de Paiva Advogados Associados.

CONTATO

(35) 3221-1633

Praça Champagnat, 29, 9º Andar

Centro | Varginha/MG

www.jcpaiva.com.br



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS

Ref.: Inexigibilidade nº 011/2024 - Processo Administrativo nº 012/2024

Assunto: Controle prévio de legalidade de processo de contratação pública, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS - CISSUL** submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade o Processo Administrativo nº 012/2024, referente à Inexigibilidade nº 011/2024, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, promovido pela consulente, destinado a contratar empresa devidamente credenciada junto ao CISSUL, por meio do procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024 (Procedimento Administrativo nº 001/2024), para prestação dos serviços de exames laboratoriais em anátomo patológico.

De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição, as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser feitas pelo devido processo de licitação pública. Mas excetuando a regra, o mesmo dispositivo constitucional garantiu a possibilidade de que a lei ressalve/reserve os casos em que a exigência de procedimento licitatório poderá ser afastada:

Art. 37. *Omissis*

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)

Isso se dá, por exemplo, pois há casos em que não se busca selecionar um determinado particular, especificamente e com exclusividade, para contratar, mas pretende-se realizar um número ilimitado de contratações



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e/ou porque a escolha do contratado não será feita pela própria Administração.

Amparada na ressalva constitucional prevista no art. 37, XXI, e no uso da competência prevista no art. 22, XXVII, da Constituição, a União editou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, em seu art. 79, definiu as hipóteses nas quais a contratação poderá se dar mediante credenciamento e as normas gerais do procedimento. Veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros (CISSUL), a matéria restou regulamentada pela Resolução CISSUL nº 005, de 08 de março de 2024, a qual, em seu art. 2º:

Art. 2º. O credenciamento será adotado pelo CISSUL na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a administração pretender dispor da maior rede possível de prestadores de serviço, mediante contratações simultâneas, imediatas ou não imediatas, e condições padronizadas previstas no edital de credenciamento.

Pois bem. No caso, foi promovido pela consultante o Credenciamento nº 001/2024, no âmbito do qual credenciou-se, para prestar os serviços de exames laboratoriais em anátomo patológico, a empresa Patologia São Lucas LTDA.

E de acordo com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Ademais, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial com o previsto no art. 72.



JOÃO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, em cumprimento aos artigos 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que está juridicamente em ordem processo administrativo, o parecer deve ser de aprovação, pelo que se opina pelo prosseguimento do feito, com a realização da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Varginha/MG, 21 de maio de 2024.


FLÁVIO CORRÊA REIS

OAB/MG 75.179

JOÃO CARLOS DE PAIVA

OAB/MG 47.822

GABRIEL CARVALHO F. MENDES

OAB/MG 120.470

TARCÍSIO VIEIRA GONÇALVES

OAB/MG 143.909